

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 3/2022

Institui o Programa Estadual de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária (PEESDA).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 14.645, de 30 de dezembro de 2001, combinado com o disposto no art. 50 da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e também com o disposto no art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto nº 9.550, de 08 de novembro de 2019 e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à Defesa Agropecuária;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Federal nº 28, de 15 de maio de 2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que institui o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002 que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 19.123, de 26 de julho de 2016, que trata sobre a produção, o armazenamento, o comércio, o transporte interno, a utilização, o destino final de resíduos e embalagens, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Goiás, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto estadual nº 9.186, de 03 de agosto de 2018;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que trata da Defesa Sanitária Animal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 11.904, de 09 de fevereiro de 1993, que trata da Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto estadual nº 4.019 de 09 de julho de 1993.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.361, de 05 de dezembro de 2018, que estabelece normas sanitárias para a produção e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal no Estado de Goiás.

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Estadual de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária (PEESDA), nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Entende-se por educação sanitária em defesa agropecuária o processo de disseminação, construção e apropriação de conhecimentos, por parte dos participantes das diversas etapas das cadeias produtivas associadas às atividades agropecuárias e pela população em geral, relacionados com a saúde animal, sanidade vegetal, inocuidade e qualidade dos produtos, subprodutos e insumos agropecuários.

Art. 2º São objetivos do PEESDA:

I - promover, por via educativa, a conscientização da sociedade sobre a importância das ações de defesa agropecuária;

II - fortalecer e aumentar a abrangência e aperfeiçoamento das ações públicas e privadas orientadas para a Educação Sanitária em Defesa Agropecuária;

III - estabelecer normas e procedimentos complementares de execução de ações de Educação Sanitária, no âmbito da Agrodefesa;

IV - estabelecer e implantar o Manual de Educação Sanitária, para nortear o desenvolvimento das atividades educativas executadas pela Agrodefesa.

Art. 3º Compete às Unidades Administrativas da Agrodefesa o desenvolvimento e execução das ações de educação sanitária, dentro do PEESDA, supervisionado pela respectiva diretoria.

Art. 4º Será criada comissão permanente do PEESDA, mediante Portaria, que será composta por servidores efetivos da Agrodefesa, dentre os representantes das Unidades da Estrutura Básica e Complementar da Agrodefesa.

Art. 5º As ações gerais a serem executadas no PEESDA serão definidas no Manual de Educação Sanitária da Agrodefesa.

Art. 6º Anualmente as Unidades Administrativas da Agrodefesa deverão elaborar o Plano de Metas em Educação Sanitária, em consonância com o art. 4º, Portaria 164/2019, que institui o Plano de Ação Anual da Agrodefesa e estabelece os prazos para elaboração e vigência, norteados pelas ações gerais definidas no Manual de Educação Sanitária da Agrodefesa.

Art. 7º Compete à Agrodefesa, como Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, no Estado de Goiás:

I - prever em seus instrumentos programáticos, atividades de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária;

II - dispor de estrutura organizada para conduzir atividades de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária em seu âmbito de ação, e;

III - apoiar atividades de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária realizadas por segmentos públicos e privados das cadeias produtivas agropecuárias, da sociedade em geral e das instituições de ensino, extensão e pesquisa, desde que estejam em conformidade com o PEESDA.

Art. 8º A gestão de planos e atividades em Educação Sanitária em Defesa Agropecuária será desenvolvida, sempre que possível, de forma articulada entre as três instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e os Sistemas Brasileiros de Educação.

Art. 9º O PEESDA prioriza as seguintes diretrizes:

I - conscientização da responsabilidade individual e coletiva, quanto à necessidade e benefícios decorrentes da manutenção de padrões elevados de sanidade, boas práticas, inocuidade e qualidade dos produtos e serviços ligados à agropecuária no Estado de Goiás;

II - orientação sobre aplicação da legislação em defesa agropecuária, por meio de:

a) projetos sócio-educativo-sanitários em defesa agropecuária;

b) promoção de atividades de educação sanitária em defesa agropecuária por parte da sociedade organizada;

III - realização de cursos de educação sanitária para capacitar os profissionais quanto às técnicas, meios e métodos para desenvolver atividades de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária junto ao público-alvo;

IV - formação de multiplicadores para atuarem junto ao público-alvo quanto às orientações e procedimentos sanitários básicos relacionados a temas específicos em defesa agropecuária;

V - estabelecimento de mecanismos permanentes que permitam a participação de representações dos parceiros e beneficiários do Programa em sua implementação, especialmente nos processos de planejamento, monitoria e avaliação de resultados;

VI - utilização dos meios de comunicação como instrumento de informação e de educação, em auxílio da prática das atividades educativo-sanitárias e da difusão de informações de caráter educativo sobre defesa agropecuária.

VII - atuar em conjunto com a Comunicação Setorial dentro das competências estabelecidas para esta.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 23/06/2022, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031150762** e o código CRC **2B5DDF5F**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
AGRODEFESA
AVENIDA 4ª RADIAL, VIELA Qd.60 Lt.1-2 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74830-130 -
GOIANIA - GO - PRAÇA CENTRAL



Referência: Processo nº 202100066011202



SEI 00031150762

Revogado



Valdir Do Carmo Ribeiro Dos Santos	320.967.801-44	G	H	18/07/21
Vania Elias Ramalho	649.247.501-15	G	H	24/07/21
Wanderley Gomes	122.728.091-20	G	H	18/07/21
Wilson Lopes Junior	118.186.971-49	G	H	18/07/21

Parágrafo único. As evoluções funcionais de que tratam este artigo terão **seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2022.**

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Goiânia, 23 de junho de 2022.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
PRESIDENTE

Protocolo 312292

Aviso de Licitação PE 014/2022

Processo: **202112404001593** - Pregão Eletrônico nº **014/2022** - EMATER

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação mensal de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade Local, Fixo para Fixo e Fixo para Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional, Fixo para Fixo e Fixo para Móvel, serviço de dados do tipo ADSL, bem como ramais intragrupo com comunicação local sem tarifação, interligados por uma Central Pública de Comutação Telefônica (CPCT) física ou virtualizada, durante o período de 30 (trinta) meses, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

Valor estimado: R\$ 2.053.621,36

Fonte de Recurso: 291.

Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação: A partir das 14h do dia **27/06/2022**.

Data da abertura: **07/07/2022** às 09h, hora oficial de Brasília, no site: www.comprasnet.go.gov.br

Download do Edital: www.comprasnet.go.gov.br www.emater.go.gov.br

Tatiana Teodoro Zoccoli - Pregoeira

Protocolo 312101

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 3/2022

Institui o Programa Estadual de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária (PEESDA).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 14.645, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o disposto no art. 50 da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e também com o disposto no art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto nº 9.550, de 08 de novembro de 2019 e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à Defesa Agropecuária;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Federal nº 28, de 15 de maio de 2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que institui o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002 que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 14.423, de 26 de julho de 2016, que trata sobre a produção, armazenamento, o comércio, o transporte interno, a utilização, o destino final de resíduos e embalagens, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Goiás, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto estadual nº 9.286, de 03 de agosto de 2018;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que trata da Defesa Sanitária Animal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2001;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 11.904, de 09 de fevereiro de 1993, que trata da Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de Origem Animal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto estadual nº 4.019 de 09 de julho de 1993.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.361, de 05 de dezembro de 2018, que estabelece normas sanitárias para a produção e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal no Estado de Goiás.

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Estadual de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária (PEESDA), nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Entende-se por educação sanitária em defesa agropecuária o processo de disseminação, construção e apropriação de conhecimentos, por parte dos participantes das diversas etapas das cadeias produtivas associadas às atividades agropecuárias e pela população em geral, relacionados com a saúde animal, sanidade vegetal, inocuidade e qualidade dos produtos, subprodutos e insumos agropecuários.

Art. 2º São objetivos do PEESDA:

- I - promover, por via educativa, a conscientização da sociedade sobre a importância das ações de defesa agropecuária;
- II - fortalecer e aumentar a abrangência e aperfeiçoamento das ações públicas e privadas orientadas para a Educação Sanitária em Defesa Agropecuária;
- III - estabelecer normas e procedimentos complementares de execução de ações de Educação Sanitária, no âmbito da Agrodefesa;
- IV - estabelecer e implantar o Manual de Educação Sanitária, para nortear o desenvolvimento das atividades educativas executadas pela Agrodefesa.

Art. 3º Compete às Unidades Administrativas da Agrodefesa o desenvolvimento e execução das ações de educação sanitária, dentro do PEESDA, supervisionado pela respectiva diretoria.

Art. 4º Será criada comissão permanente do PEESDA, mediante Portaria, que será composta por servidores efetivos da Agrodefesa, dentre os representantes das Unidades da Estrutura Básica e Complementar da Agrodefesa.

Art. 5º As ações gerais a serem executadas no PEESDA serão definidas no Manual de Educação Sanitária da Agrodefesa.



Art. 6º Anualmente as Unidades Administrativas da Agrodefesa deverão elaborar o Plano de Metas em Educação Sanitária, em consonância com o art. 4º, Portaria 164/2019, que institui o Plano de Ação Anual da Agrodefesa e estabelece os prazos para elaboração e vigência, norteados pelas ações gerais definidas no Manual de Educação Sanitária da Agrodefesa.

Art. 7º Compete à Agrodefesa, como Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, no Estado de Goiás:

I - prever em seus instrumentos programáticos, atividades de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária;

II - dispor de estrutura organizada para conduzir atividades de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária em seu âmbito de ação, e;

III - apoiar atividades de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária realizadas por segmentos públicos e privados das cadeias produtivas agropecuárias, da sociedade em geral e das instituições de ensino, extensão e pesquisa, desde que estejam em conformidade com o PEESDA.

Art. 8º A gestão de planos e atividades em Educação Sanitária em Defesa Agropecuária será desenvolvida, sempre que possível, de forma articulada entre as três Instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e os Sistemas Brasileiros de Inspeção.

Art. 9º O PEESDA prioriza as seguintes diretrizes:

I - conscientização da responsabilidade individual e coletiva, quanto à necessidade e benefícios decorrentes da manutenção de padrões elevados de sanidade, boas práticas, inocuidade e qualidade dos produtos e serviços ligados à agropecuária no Estado de Goiás;

II - orientação sobre a aplicação da legislação em defesa agropecuária, por meio de:

a) projetos sócio-educativo-sanitários em defesa agropecuária;

b) promoção de atividades de educação sanitária em defesa agropecuária por parte da sociedade organizada;

III - realização de cursos de educação sanitária para capacitar os profissionais quanto às técnicas, meios e métodos para se desenvolver atividades de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária junto ao público-alvo;

IV - formação de multiplicadores para atuarem junto ao público-alvo quanto à orientações e procedimentos sanitários básicos relacionados a temas específicos em defesa agropecuária;

V - estabelecimento de mecanismos permanentes que permitam a participação de representações dos parceiros e beneficiários do Programa em sua implementação, especialmente nos processos de planejamento, monitoria e avaliação de resultados;

VI - utilização dos meios de comunicação como instrumento de informação e de educação, em auxílio da promoção das atividades educativo-sanitárias e da difusão de informações de caráter educativo sobre defesa agropecuária;

VII - atuar em conjunto com a Comunicação Setorial dentro das competências estabelecidas para esta.

Art. 10 Este Regulamento Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Neto

Protocolo 312126

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DA PORTARIA Nº 186, de 22 de junho de 2022

Assunto: Concessão de prazo complementar. **Referência:** Processo SEI nº 202100036002327. **Síntese:** Concede o prazo complementar de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos descritos na Portaria nº 124/2021-GOINFRA (000020176813), e apresentação do Relatório Conclusivo, por intermédio dos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - CPARF (2), nos termos da Portaria nº 42/2022-GOINFRA (000027182881) -vide Portaria nº 128/2022-GOINFRA (000029127447); em atenção à fundamentação contida no Despacho nº 90/2022-GOINFRA/PR (000031146141), bem como às informações e razões trazidas no Despacho nº 3/2022-PR-GECOR-CPARF (000026414409). **Autoridade competente:** Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente da GOINFRA. **Data da assinatura da Portaria:** 23 de junho de 2022.

Protocolo 312055

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 166/2022-GOINFRA. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 98/2021 - GOINFRA, CELEBRADO ENTRE A GOINFRA E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS. PARTICIPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS. OBJETO: READEQUAR AS RUAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE MICROVESTIMENTO DO CONVÊNIO Nº 98/2021-GOINFRA. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2023, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI Nº 202100036008031.

Protocolo 312118

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 167/2022-GOINFRA. TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 23/2021 - GOINFRA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ, NESTE ESTADO. OBJETO: ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS "SEGUNDA E QUINTA" DO CONVÊNIO Nº 23/2021-GOINFRA, BEM COMO DO PLANO DE TRABALHO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65º PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93. VALOR ATUAL DO CONVÊNIO: R\$ 1.163.286,05. PROCESSO Nº. 202100036006887.

Protocolo 312122

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 168/2022-GOINFRA. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 24/2021 - GOINFRA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE ARUANÃ, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ARUANÃ, NESTE ESTADO. OBJETO: ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS "SEGUNDA E QUINTA" DO CONVÊNIO Nº 24/2021-GOINFRA, BEM COMO DO PLANO DE TRABALHO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93. VALOR ATUAL DO CONVÊNIO: R\$ 991.906,47. PROCESSO Nº. 202100036006879.

Protocolo 312124

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 164/2022-GOINFRA. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 16/2021 - GOINFRA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, NESTE ESTADO. OBJETO: ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS "SEGUNDA E QUINTA" DO CONVÊNIO Nº 16/2021-GOINFRA, BEM COMO DO PLANO DE TRABALHO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93. VALOR ATUAL DO CONVÊNIO: R\$ 893.193,53. PROCESSO Nº. 202100036006752.

Protocolo 312127

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 163/2022-GOINFRA. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2021 - GOINFRA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE FAINA, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS